



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

LEI Nº 351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Governo do Município de Banabuiú,
para o quadriênio 2006/2009.***

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Banabuiú, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

Opção Estratégica I: Fortalecimento das Ações de Valorização da Cidadania e Bem Estar Social

Macroobjetivo 1: Educação de Qualidade para Todos.

Macroobjetivo 2: Atender à demanda gerada em Banabuiú, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.

Macroobjetivo 3: Propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, esportivos e de lazer, buscando a participação cidadã.

Macroobjetivo 4: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

mpdaiuu



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

Opção Estratégica II: Desenvolvimento Econômico, Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Macroobjetivo 1: Melhorar a qualidade profissional da população local, visando atender às necessidades de mão-de-obra especializada para os setores da indústria, comércio e serviços.

Macroobjetivo 2: Contribuir para a promoção do trabalho e renda, por meio de implementação de programas de atração de investimentos e de incentivo ao comércio local.

Opção Estratégica III: Melhoria da Infra-Estrutura Física

Macroobjetivo 1: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços básicos de infra-estrutura (telecomunicação, energia elétrica residencial urbana e rural, iluminação pública) saneamento básico e abastecimento de água, sistema viário entre os distritos e a sede municipal, e tratamento dos resíduos sólidos.

Opção Estratégica IV: Gestão Pública Compartilhada

Macroobjetivo 1: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil de Banabuiú, ampliando os esforços de participação na atual gestão administrativa.

Macroobjetivo 2: Otimizar as condições administrativas, financeiras e técnicas, visando a modernização e a qualidade do atendimento.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita à unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir, produtos e respectivas metas desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 - CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 4º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei poderão ser revistos anualmente, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterá, no mínimo:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e arrecadados;
- II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III - demonstrativo, se for o caso, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da

msbuiú



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 09 de Novembro de 2005.

Maria do Socorro Silva Lima

Presidenta

Antônio Alves dos Santos

1º Secretário



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

LEI Nº 351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Governo do Município de Banabuiú,
para o quadriênio 2006/2009.***

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Banabuiú, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

Opção Estratégica I: Fortalecimento das Ações de Valorização da Cidadania e Bem Estar Social

Macroobjetivo 1: Educação de Qualidade para Todos.

Macroobjetivo 2: Atender à demanda gerada em Banabuiú, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.

Macroobjetivo 3: Propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, esportivos e de lazer, buscando a participação cidadã.

Macroobjetivo 4: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

maizius



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

Opção Estratégica II: Desenvolvimento Econômico, Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Macroobjetivo 1: Melhorar a qualidade profissional da população local, visando atender às necessidades de mão-de-obra especializada para os setores da indústria, comércio e serviços.

Macroobjetivo 2: Contribuir para a promoção do trabalho e renda, por meio de implementação de programas de atração de investimentos e de incentivo ao comércio local.

Opção Estratégica III: Melhoria da Infra-Estrutura Física

Macroobjetivo 1: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços básicos de infra-estrutura (telecomunicação, energia elétrica residencial urbana e rural, iluminação pública) saneamento básico e abastecimento de água, sistema viário entre os distritos e a sede municipal, e tratamento dos resíduos sólidos.

Opção Estratégica IV: Gestão Pública Compartilhada

Macroobjetivo 1: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil de Banabuiú, ampliando os esforços de participação na atual gestão administrativa.

Macroobjetivo 2: Otimizar as condições administrativas, financeiras e técnicas, visando a modernização e a qualidade do atendimento.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita à unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir, produtos e respectivas metas desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 4º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei poderão ser revistos anualmente, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e arrecadados;
- II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo, se for o caso, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da

Resolução



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 - CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 09 de Novembro de 2005.

Maria do Socorro Silva Lima

Presidenta

Antônio Alves dos Santos

1º Secretário

LEI Nº 351/2005

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Governo do Município de Banabuiú,
para o quadriênio 2006/2009.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Banabuiú, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

Opção Estratégica I: Fortalecimento das Ações de Valorização da Cidadania e Bem Estar Social

Macroobjetivo 1: Educação de Qualidade para Todos.

Macroobjetivo 2: Atender à demanda gerada em Banabuiú, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.

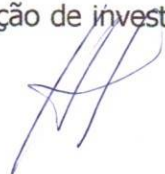
Macroobjetivo 3: Propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, esportivos e de lazer, buscando a participação cidadã.

Macroobjetivo 4: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

Opção Estratégica II: Desenvolvimento Econômico, Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Macroobjetivo 1: Melhorar a qualidade profissional da população local, visando atender às necessidades de mão-de-obra especializada para os setores da indústria, comércio e serviços.

Macroobjetivo 2: Contribuir para a promoção do trabalho e renda, por meio de implementação de programas de atração de investimentos e de incentivo ao comércio local.



Opção Estratégica III: Melhoria da Infra-Estrutura Física

Macroobjetivo 1: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços básicos de infra-estrutura (telecomunicação, energia elétrica residencial urbana e rural, iluminação pública) saneamento básico e abastecimento de água, sistema viário entre os distritos e a sede municipal, e tratamento dos resíduos sólidos.

Opção Estratégica IV: Gestão Pública Compartilhada

Macroobjetivo 1: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil de Banabuiú, ampliando os esforços de participação na atual gestão administrativa.

Macroobjetivo 2: Otimizar as condições administrativas, financeiras e técnicas, visando a modernização e a qualidade do atendimento.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita à unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir, produtos e respectivas metas desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei poderão ser revistos anualmente, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.



Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e arrecadados;
- II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo, se for o caso, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Banabuiú, aos 09 de Novembro de 2005.


Antônio Sales Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL